



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 651/77:

Estabelece normas relativas à integração do pessoal da Assessoria Jurídica da Junta de Investigações Científicas do Ultramar na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Investigação Científica.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Luxemburgo depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial.

Torna público ter o Japão depositado o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 651/77

de 19 de Outubro

A Junta de Investigações Científicas do Ultramar é um organismo de investigação integrado no Ministério da Educação e Investigação Científica, nos termos do Decreto-Lei n.º 769-C/76, de 23 de Outubro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 291/77, de 19 de Julho, foi o Ministro da Educação e Investigação Científica autorizado a tomar as providências consideradas necessárias, por meio de portaria, com vista a adequar os organismos e serviços da Junta de Investigações Científicas do Ultramar à prossecução dos objectivos da política de investigação científica, mediante reestruturação, integração ou extinção, total ou parcial, no âmbito da JICU e fora dele.

Considerando que as funções da denominada Assessoria Jurídica da JICU se enquadram na competência da Auditoria Jurídica do MEIC, que funciona junto da respectiva Secretaria-Geral;

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 683-A/76, de 10 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro da Educação e Investigação Científica e Secretário de Estado da Administração Pública:

1.º — 1 — O pessoal da Junta de Investigações Científicas do Ultramar em serviço no sector denominado Assessoria Jurídica será integrado, mantendo a sua actual categoria, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Investigação Científica.

2 — A integração far-se-á por lista nominativa elaborada pela referida Secretaria-Geral no prazo de quinze dias, homologada pelo Ministro da Educação e Investigação Científica, com dispensa de todas as formalidades legais, salvo o visto do Tribunal de Contas, publicação no *Diário da República* e observância dos requisitos legais de habilitações.

2.º Aos mapas referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 201/72, de 19 de Junho, acrescem os seguintes lugares correspondentes ao pessoal a integrar nos termos do artigo precedente:

- Ao mapa I, dois lugares de jurista de 2.ª classe e um de técnico auxiliar de 2.ª classe;
- Ao mapa II, um lugar de segundo-oficial.

3.º Ficam extintos no quadro II «Pessoal técnico» da Junta de Investigações Científicas do Ultramar as categorias de jurista principal e de jurista de 2.ª classe.

4.º O pessoal a que se refere o artigo 1.º poderá ser mandado prestar serviço na Auditoria Jurídica do Ministério da Educação e Investigação Científica por despacho do Ministro.

5.º — 1 — Os encargos com a execução deste diploma serão no presente ano suportados por conta das verbas inscritas no orçamento privativo da Junta de Investigações Científicas do Ultramar destinadas a pes-

soal dos quadros aprovados por lei que se encontram devidamente assegurados.

2 — No próximo ano esses encargos serão suportados pelas dotações atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Investigação Científica, que para tal fica autorizada a proceder a um reforço de verba, se o julgar necessário, mediante a correspondente contrapartida cedida pela Junta de Investigações Científicas do Ultramar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Investigação Científica, 11 de Outubro de 1977. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Cardia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Luxemburgo depositou junto do Ministério dos Negócios

Estrangeiros dos Países Baixos, em 26 de Julho de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, de que Portugal é parte. A Convenção entrou em vigor para o Luxemburgo em 24 de Setembro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Japão depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 22 de Julho de 1977, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Lei Aplicável em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída na Haia em 24 de Outubro de 1956, de que Portugal é parte. A Convenção entrou em vigor para o Japão em 19 de Setembro de 1977.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Setembro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Junho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços de inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	01	8.01.0	03.00	Gabinete do Ministro			
				Gabinete			
			03.00	Horas extraordinárias	55 000\$00	—\$—	(a)
			09.00	Abonos diversos — Espécie	—\$—	20 000\$00	(a)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência social	—\$—	5 000\$00	(a)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	—\$—	10 000\$00	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	10 000\$00	(a)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	10 000\$00	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—\$—	350 000\$00	(b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	350 000\$00	—\$—	(b)
03	01	8.02.1	03.00	Instituto Nacional de Investigação Agrária			
				Serviços próprios			
			03.00	Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$—	(c)
			11.00	Contribuições para instituições — Previdência social	—\$—	100 000\$00	(c)
			21.00	Bens duradouros — Outros	100 000\$00	—\$—	(c)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—\$—	800 000\$00	(c)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400 000\$00	—\$—	(c)
			51.00	Investimentos — Material de transporte	—\$—	1 100 000\$00	(c)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 900 000\$00	—\$—	(c)
			53.00	Investimentos — Animais	—\$—	500 000\$00	(c)

Códigos				Rubricas	Reforços de inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão Subdivisão	Funcional	Económico				
08	02	Secretaria de Estado do Fomento Agrário					
		Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas					
		Estação Agronómica Nacional					
		8.02.1	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	171 600\$00	(d)
			01.03	Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	171 600\$00	-\$	(d)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	80 000\$00	-\$	(b)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-\$	80 000\$00	(b)
			47.00	Investimentos — Edifícios	-\$	500 000\$00	(b)
			48.00	Investimentos — Construções diversas	400 000\$00	-\$	(b)
			51.00	Investimentos — Material de transporte	-\$	150 000\$00	(b)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	250 000\$00	-\$	(b)
12	01	Secretaria de Estado das Pescas					
		Gabinete de Coordenação					
		Serviços próprios					
		8.02.2	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	1 500 000\$00	(e)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Outro pessoal	1 650 000\$00	-\$	(e)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-\$	200 000\$00	(e)
			02.00	Gratificações	-\$	60 000\$00	(e)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	-\$	(e)
			21.00	Bens duradouros — Outros	100 000\$00	-\$	(e)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	-\$	(e)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	-\$	(e)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-\$	250 000\$00	(e)
			42.00	Transferências — Particulares:			
				1 Bolsas de estudo	-\$	90 000\$00	(e)
14	01	Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas					
		Serviços próprios					
		8.02.2	01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Outro pessoal	1 000 000\$00	-\$	(f)
			01.43	Gratificações certas e permanentes	-\$	500 000\$00	(f)
			02.00	Gratificações	-\$	160 000\$00	(f)
			04.00	Alimentação e alojamento	-\$	50 000\$00	(f)
			05.00	Vestuário e artigos pessoais	-\$	26 600\$00	(f)
			06.00	Abonos diversos — Numerário	-\$	83 400\$00	(f)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-\$	50 000\$00	(f)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-\$	30 000\$00	(f)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-\$	50 000\$00	(f)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-\$	50 000\$00	(f)
15	01	Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático					
		Serviços próprios					
		8.02.2	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$	1 100 000\$00	(g)
			01.20	Pessoal em qualquer outra situação	-\$	6 200 000\$00	(g)
			01.41	Salários do pessoal eventual	1 100 000\$00	-\$	(g)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				D — Outro pessoal	6 200 000\$00	\$ -	(g)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-\$	500 000\$00	(g)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	400 000\$00	-\$	(g)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-\$	300 000\$00	(g)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-\$	200 000\$00	(g)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100 000\$00	-\$	(g)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	500 000\$00	-\$	(g)

Códigos				Rubricas	Reforços de inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
Secretaria de Estado das Florestas							
Gabinete do Secretário de Estado							
Gabinete							
16	01	8.02.1	11.00	Contribuições para instituições — Previdência social	26 117\$00	-S-	(h)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	-S-	26 117\$00	(h)
					15 232 717\$00	15 232 717\$00	

(a) Despacho de 22 de Julho de 1977.

(b) Despacho de 25 de Agosto de 1977.

(c) Despacho de 6 de Julho de 1977.

(d) Despacho de 20 de Julho de 1977. Acordo prévio de 26 de Julho de 1977.

(e) Despacho de 1 de Agosto de 1977. Acordo prévio de 18 de Agosto de 1977.

(f) Despacho de 10 de Maio de 1977. Acordo prévio de 23 de Maio de 1977.

(g) Despacho de 7 de Julho de 1977. Acordo prévio de 16 de Julho de 1977.

(h) Despacho de 22 de Agosto de 1977.

No capítulo 01, divisão 01, classe económica 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados», a observação (h) passa a ter a seguinte redacção (a):

(h) Inclui 650 000\$ para pagamento.

(a) Despachos de 5 de Abril e 25 de Agosto de 1977.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Setembro de 1977. — Pelo Director, *Fernando Dantas Homem Figueiredo*.